



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.279, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de realização de obras e intervenções no eixo principal de circulação da cidade nas vésperas de feriados e nas sextas-feiras compreendidas durante o período da alta temporada de inverno em Campos do Jordão, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a realização de obras, serviços ou quaisquer intervenções que importem em interdição, parcial ou total, do eixo principal de circulação viária nas vésperas de feriados e nas sextas-feiras compreendidas entre os dias 1º de maio e 31 de agosto de cada ano no município de Campos do Jordão,

Art. 2º. A medida prevista nesta Lei tem por finalidade reduzir os impactos negativos no trânsito e facilitar o fluxo de visitantes e munícipes durante o período da alta temporada de inverno e feriados.

Art. 3º. A proibição estabelecida no artigo 1º aplica-se a:

I – Obras de pavimentação, recapeamento ou manutenção viária;

II – Intervenções em redes subterrâneas de água, esgoto, energia elétrica, telefonia ou internet que demandem interdição de vias;

III – Serviços de sinalização viária que impliquem bloqueio de faixas de rolamento;



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Quaisquer outras intervenções que comprometam significativamente a fluidez do tráfego, como podas em árvores e etc.

Art. 4º. Excetuam-se das disposições desta Lei as obras e intervenções emergenciais, de caráter urgente, necessárias à segurança pública, à preservação da vida, à manutenção de serviços essenciais ou ao restabelecimento imediato de infraestrutura crítica.

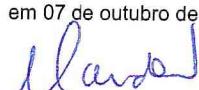
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo critérios de fiscalização, penalidades e responsabilidades dos órgãos competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 07 de outubro de 2025.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 07 de outubro de 2025.


CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais